Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de março de 2021 às 15:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2895149: 2794

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Arabutã

MUNICÍPIO

Arabutã

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2895149

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 2794 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE ARABUTÃ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de mantença aos atos de enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n. 2604, de 24 de abril de 2020 e Decreto 2623 de 25 de Maio de 2020 e demais disposições aplicados à espécie;

CONSIDERANDO que a região do Alto Uruguai Catarinense foi classificada como Risco Potencial Gravíssimo;

CONSIDERANDO a delicadíssima situação dos demais municípios do Oeste Catarinense;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual n. 1.168 de 24 de fevereiro de 2021 e Decreto 1.172 de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo território do município, o uso de locais públicos como praças, quadras esportivas e campos de futebol.

Art. 2º Ficam proibidas entradas e saídas do município, de toda e qualquer excursão, para todo e qualquer evento.

Art. 3º Ficam restringidos a 25% de sua capacidade, observados os distanciamentos mínimos, para o comércio varejista, restaurantes, supermercados, bancos, lotéricas, academias, campings, salões de beleza, piscinas públicas e igrejas.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para o consumo local em bares, restaurantes, postos de gasolina, conveniências e afins.

Art. 5º Fica proibida a realização de todo e qualquer jogo em bares, restaurantes e afins.

Art. 6º Fica estabelecido que o horário máximo de atendimento ao público, de todo e qualquer comércio, será até as 22:00hs.

Art. 7º Fica proibida a aglomeração de pessoas em festas familiares.

Art. 8º Ficam mantidos os serviços públicos.

Art. 9º Ficam autorizadas as aulas presenciais respeitadas as diretrizes e planos de ação dos PLANCONS e Plano de Retorno de cada Rede.

Art.10º Servidores Públicos em isolamento domiciliar exercerão suas atividades de modo remoto, sempre que a atividade e as condições pessoais de qual o permitirem.

Art. 11º Ficam mantidas, no que couberem, as permissões e proibições estabelecidas no Decreto Estadual 1.168 de 24/02/2021 e 1.172 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 12º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, mantendo os seus efeitos até o dia 15/03/2021.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações